

# ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do  
Espírito Santo

## RESOLUÇÃO Nº 015/2022

**Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).**

O PRESIDENTE DA ARIES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu baixo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - ARIES, o regime de adiantamento previsto nos artigos 68 e 69 na Lei 4.320/64, destinado à cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** - Subordinam-se ao regime de adiantamento as despesas:

I - extraordinárias e urgentes;

II – efetuadas fora do município, desde que não submetidas à legislação específica;

III – de pequena monta e de pronto pagamento, assim consideradas as correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor previsto referido ao inciso II do caput do art 75 da Lei Federal nº 14.133/21

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso II do caput, poderão ser objeto do regime de adiantamento as despesas relacionadas a material de consumo, a serviços de terceiros, com passagens e despesas de locomoção, com diárias e ajudas decusto e praticadas no âmbito do Poder Judiciário.

**Art. 2º** - Subordinam-se ao regime de adiantamento as despesas:

**Art. 3º** - A entrega de valores a título de adiantamento será deferida aos Membros do Conselho de Administração, chefes, empregados públicos, contratados e colaboradores eventuais.



# ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do  
Espírito Santo

**Art. 4º** - Para a concessão do adiantamento, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao superior hierárquico competente, anterior ao afastamento, contendo:

- I – nome, cargo ou função do requerente;
- II – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – indicação do local ou locais da realização do serviço e finalidade;
- IV – valor requisitado.

Parágrafo único – Será elaborada a respectiva nota de empenho na dotação orçamentária correspondente.

**Art. 5º** - A prestação de contas, que deverá ser feita em até cinco dias úteis após o retorno junto à Tesouraria, deverá conter os seguintes documentos:

I – notas fiscais e/ou outros documentos fiscais competentes, as quais devem ser emitidas em nome da ARIES, com a indicação do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) desta;

II – restituição do saldo do adiantamento se houver, ou o respectivo reembolso de despesas que tenham superado o valor adiantado, se for o caso, anexando-se a competente guia de recolhimento devidamente autenticada na Tesouraria.

**§ 1º** - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo beneficiado com o adiantamento.

**§ 2º** - Na prestação de contas, deverá haver o visto do superior hierárquico competente.

**Art. 6º** - Os saldos de adiantamentos não utilizados até o dia 30 de dezembro de cada exercício financeiro serão obrigatoriamente recolhidos à

# ARIES


Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do  
Espírito Santo

Tesouraria até essa data.

**Art. 7º** - O beneficiado com o adiantamento que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as finalidades destinadas àquele, ou que deixar de fazer a prestação de contas ou que deixar de recolher o saldo não aplicado ficará sujeito à devolução integral dos valores adiantados.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 22 de junho de 2022.

  
Gedson Brandão Paulino  
Presidente da ARIES